

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DOUTOR ALBERTO RODRIGUES NASCIMENTO JÚNIOR.

**URGÊNCIA – TRAMITAÇÃO ESPECIAL – APURAÇÃO DOS FATOS RELATIVOS A CRIAÇÃO DE CICLOVIA NA CALÇADA DA PONTA NEGRA – PINTURA SOBRE AS PEDRAS PORTUGUESA COM RECURSOS DO CONTRIBUINTE – SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**

MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO, brasileiro, casado, economista, Deputado Estadual, portador do RG de nº 11942010, inscrito no CPF sob nº 575.142.402-68, domiciliado e residente nesta urbe, podendo ser encontrado na Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, nº 3.950, Parque Dez - 69050-410 - Manaus, AM, vem respeitosamente em face de Vossa Excelência, em consonância do art. 129 da Constituição Federal de 1988, promover o recebimento da presente REPRESENTAÇÃO em desfavor do Senhor DAVID ANTÔNIO ABISAI DE ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Manaus, na pessoa do Senhor RENATO FROTA MAGALHÃES, Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA - SEMINF, considerando as ilegalidades dos atos perpetrados pelos mesmos expondo os seguintes fatos e ao final requerer o que segue, para que sejam tomadas as devidas providências, no ato pontuado.

## **1. DO SUPORTE FÁTICO**

No dia 21/10/2023 p.p, o Arquiteto, Sr. Jean Faria - Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – **CAU/AM**, publicou em seu Reel no Instagram, um vídeo indignado com a pintura das pedras portuguesas de vermelho para servir de ciclovia na calçada da Ponta Negra. Ressalta-se que tal intervenção é inadequada e ao mesmo tempo desrespeitosa com o patrimônio histórico-cultural de nossa cidade.



A Orla da Ponta Negra conta com um calçadão feito de pedras portuguesas em preto e branco, lembrando ao Encontro das Águas do Rio Negro e Solimões, assim como a apresentação arquitetônica do Largo São Sebastião e alguns museus de Manaus.

O Complexo Turístico da Ponta Negra nem sempre foi da forma arquitetônica atual. Antes, passou por várias intervenções na sua forma e sempre foi à praia mais conhecida de Manaus.

Anteriormente, só podia ter acesso à Ponta Negra através de embarcações, no ano de 1959 a 1963, pois não havia acesso com uma boa infraestrutura, a não ser por uma estrada de barro para acessar a Ponta Negra.

Posteriormente, no ano de 1980 a intervenção urbanística foi aumentando com o decorrer dos anos, e foi construído o calçadão, tendo sido revitalizado somente no ano de 2011 para o formato arquitetônico atual.

Segundo Jean Faria “o passeio público que foi pensado com carinho, com paginação simplesmente vai deixar de existir porque não se tem uma forma de pensar”.

Desta forma, tudo nos leva a crer que, a Prefeitura de Manaus, por intermédio de seu secretariado vem fazendo uma total destruição nesse patrimônio e, simplesmente criando, por meio de demarcação (pintura em vermelho) uma CICLOVIA, o que é no mínimo inconcebível, pois destrói um dos principais pontos turísticos da capital amazonense.

Senão vejamos,



Visão da pintura para criação da ciclovia

## 1.1 DA CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA



No dia 03/05/2023 o Prefeito de Manaus, David Almeida, assinou, a ordem de serviço para construção de uma ciclovia de 3,6 quilômetros de extensão, na avenida Coronel Teixeira, no bairro Ponta Negra, Zona Oeste.

Segundo a prefeitura, a obra representa um investimento de R\$ 4 milhões e vai atender as normas de trânsito, tendo duplo sentido e vias segregadas do fluxo principal de veículos.

Na oportunidade, o Prefeito de Manaus explicou que a obra irá atender uma antiga demanda da população, principalmente dos usuários de bicicleta que reclamavam da insegurança da atual ciclofaixa existente.

"Esse projeto foi pensado para atender as necessidades das pessoas que gostam de praticar esportes nesta região turística de Manaus. Vamos fazer uma ciclovia moderna, dentro dos parâmetros utilizados nos países em que a cultura do ciclismo é forte", destacou.

A intervenção da Prefeitura é para retirar as ciclofaixas da Avenida Coronel Teixeira e criar uma via isolada, que proporcione maior segurança aos ciclistas.

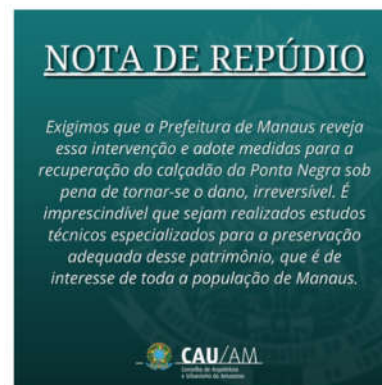
O projeto prevê o percurso desde o passeio próximo aos quartéis, à casa de eventos Dulcila, até a praia da Ponta Negra, com um retorno em duplo sentido de tráfego de bicicletas.

É de bom tom lembrar que desde a inauguração a Ponta Negra é um ambiente convivido harmonicamente por pedestres (crianças e adultos) que utilizam o cartão postal da cidade para caminhadas, passeios familiares, gastronomia, bem como a busca de práticas esportivas, como é o caso dos ciclistas. Prezando sempre pelo ambiente paisagismo do local.

Neste talante, a pintura das pedras portuguesas de forma errada, impensada para criação de uma ciclovia ocasionou indignação à população, pois além de destruir o paisagismo criado como embelezamento à área, a obra coloca em risco a vida dos pedestres e frequentadores do espaço, visto que os ciclistas irão transitar em maior velocidade pela pista, uma vez que existe um corredor exclusivo para o uso de bicicletas.

## **NOTA DE REPÚDIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS**





Ocorre Excelência para piorar essa questão da Prefeitura junto aos Manauaras, que pagam seus impostos e, portanto, é o legítimo patrono do empreendimento, este se quer foi consultado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA - SEMINF**, de modo a expressar sua opinião/indignação. Pelo contrário, a população foi surpreendida com o post publicado pelo Presidente do CAU/AM, o qual viralizou nas redes sociais.

Outro ponto que merece ser destacado, é que em nenhum momento o Secretário se preocupou em buscar uma solução para este problema junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, logo isso demonstra a total falta de sensibilidade da SEMINF, bem como da Prefeitura de Manaus.

Depois da repercussão negativa que o vídeo publicado pelo Presidente da CAU/AM causou a sociedade, a Prefeitura de Manaus recebeu duras críticas nas redes sociais após pintar, de vermelho, uma ciclofaixa sobre as pedras portuguesas do calçadão da Ponta Negra. Diante disso, no último domingo (22/10), o Município disse, em nota, que a pintura será retirada do local.

### **Vejamos a nota da Prefeitura de Manaus**

#### **NOTA**

*A Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf), esclarece, neste domingo, 22/10, que o projeto de construção de 3,6 quilômetros da ciclovia em trecho da Avenida Coronel Teixeira, zona Oeste, segue os parâmetros definidos de forma prévia em conjunto com o Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE-AM).*



*O corpo técnico da Seminf acompanha a execução da obra desde seu início, para garantir a viabilidade do projeto e a conclusão dentro do prazo estimado.*

*Mediante debate público acerca da pintura das pedras portuguesas, em etapa final da obra, a pasta considera relevante os pontos levantados pela sociedade civil e organizada e defere uma readequação do projeto inicial.*

*A prefeitura fará a remoção e limpeza de toda a extensão de pedras que recebeu a pintura e, para dar continuidade ao projeto, irá implantar novas pedras portuguesas na cor vermelha opaca.*

*A prefeitura reforça o compromisso com a opinião pública e a soberania do povo.*

Em seguida, o secretário da SEMINF, senhor Renato Magalhães no final da tarde de ontem, gravou um vídeo em suas redes sociais, informando que o Prefeito acaba de terminar que seja removida a pintura de cima das pedras portuguesas e a Seminf o fará. “Já contactamos a empresa terceirizada que tirará e substituirá por pedras portuguesas da cor adequada, com um detalhe, sem ônus a Administração Pública, ou seja, não custará nada mais para a Prefeitura de Manaus”, disse.



Após a publicação desse vídeo, vários questionamentos começaram a surgir, como por exemplo, quem irá arcar com a remoção dessa pintura? A empresa terceirizada contratada por mais de R\$ 4 milhões para executar a construção da ciclovia na Ponta Negra assumirá tão prejuízo, mesmo não sendo ocasionado por ela? Qual a contrapartida a Prefeitura de Manaus oferecerá para compensar a gratuidade dos serviços



de remoção e novo assentamento de pedras portuguesas? Tendo em vista, que de acordo com palavras do Secretário da Seminf, as pedras pintadas de vermelho serão tiradas e substituídas por outras novas pedras, portanto, quem irá pagar essa nova aquisição se não haverá ônus para a Prefeitura.

No dia 23/10/2023, o Ministério Público do Amazonas rebateu a Prefeitura de Manaus, sobre ciclofaixa vermelha pintada em parte do calçadão de pedras portuguesas da área de lazer e turismo da Ponta Negra, na zona oeste de Manaus. A nota emitida pela Prefeitura de Manaus havia afirmado que a pintura foi feita em conformidade com o Ministério Público.

Em nota, este órgão esclareceu que não se envolveu diretamente nos aspectos técnicos da obra de ciclofaixa sobre o calçadão e nem com a execução ou pintura. O órgão explicou que foi firmado um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) para construção de uma ciclovia na Avenida Coronel Teixeira.

Na nota, o Ministério Público reitera que “o projeto da Prefeitura deveria ter previsto uma solução adequada para a ciclovia sobre o calçadão, inclusive levando em consideração consulta ao seu corpo técnico e ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).”

O MP afirma ainda, que “a decisão de realizar a pintura sobre as pedras portuguesas foi uma escolha discricionária do poder público, não havendo qualquer concordância ou anuência do Ministério Público do Estado do Amazonas”.

Deste modo, Excelência, reforço a necessidade de ser verificado por este Parquet o possível cometimento tanto pelo Chefe do Executivo quanto pelos demais citados na Representação, o cometimento de improbidade, haja vista demonstração de evidências.

Compete ao controle externo fiscalizar a Administração Pública Municipal, direta e indireta, sob a ótica dos princípios da **LEGALIDADE, LEGITIMIDADE** e **Economicidade**, sem prejuízo ademais da concomitante fiscalização da observância dos princípios insertos também da Carta Magna Estadual, nomeadamente os da impessoalidade, **MORALIDADE**, publicidade, **EFICIÊNCIA, RAZOABILIDADE**, proporcionalidade e motivação.

Por todo o exposto, nota-se, dessa forma, haja vista as inúmeras evidências demonstrando, uma verdadeira depredação do Patrimônio Paisagístico da



calçada da Ponta Negra, logo, se faz necessário que haja uma atuação dos órgãos de controle externo e que detém a prerrogativa de defender o patrimônio do povo, e considerando que cabe ao Parquet à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional **a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias individuais e coletivos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia**, da mesma forma que guardar e proteger as Leis e as Instituições Jurídicas, responsabilizando a todos que ousarem interferir nas atividades e a realizarem atos ilícitos.

## **2. DO ALICERCE JURÍDICO**

### **2.1. DA RESPONSABILIDADE, DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DO DANO AO ERÁRIO, DA NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS.**

Nessa senda, deve ser feita a subsunção dos fatos à Legislação, para que seja compreendida a necessidade da intervenção dos órgãos de controle externo. Em observância ao disposto na Carta Magna, que versa sobre a Administração Pública, consoante depreende o artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, será regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, entretanto, esses não são os únicos princípios que vinculam a Administração Pública.

Dessa forma, as atitudes da atual gestão do Poder Executivo Municipal de Manaus se mostram propensas a contrariar os princípios da Administração Pública. Nesse caso, tem-se que a gestão deixou de observar os princípios da Moralidade e da Eficiência Administrativa.

Vale ressaltar, que as condutas ímprobas não são somente aquelas que se trazem prejuízos ao erário, porém no caso em tela há fortes indícios, mas também aquelas que infringem os princípios da Administração Pública, conforme podemos observar da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERA IRREGULARIDADE



ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISTINÇÃO ENTRE JUÍZO DE IMPROBIDADE DA CONDUTA E JUÍZO DE DOSIMETRIA DA SANÇÃO.

(...)

4. Para que o defeito de uma conduta seja considerado mera irregularidade administrativa, exige-se valoração nos planos quantitativo e qualitativo, com atenção especial para os bens jurídicos tutelados pela Constituição, pela Lei da Improbidade Administrativa, pela Lei das Licitações, pela Lei da Responsabilidade Fiscal e por outras normas aplicáveis à espécie. Trata-se de exame que deve ser minucioso, sob pena de transmutar-se a irregularidade administrativa banal ou trivial, noção que legitimamente suaviza a severidade da Lei da Improbidade Administrativa, em senha para a impunidade, business as usual.

(...)

**8. Como o seu próprio nomen iuris indica, a Lei 8.429/92 tem na moralidade administrativa o bem jurídico protegido por excelência, valor abstrato e intangível, nem sempre reduzido ou reduzível à moeda corrente.**

**9. A conduta ímproba não é apenas aquela que causa dano financeiro ao Erário. Se assim fosse, a Lei da Improbidade Administrativa se resumiria ao art. 10, emparedados e esvaziados de sentido, por essa ótica, os arts. 9 e 11. Logo, sobretudo no campo dos princípios administrativos, não há como aplicar a lei com calculadora na mão, tudo expressando, ou querendo expressar, na forma de reais e centavos. (RECURSO ESPECIAL Nº 892.818 - RS (2006/0219182-6) RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN) (grifo nosso).**





Na visão de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, podemos apresentar que a improbidade administrativa é vista com base nos princípios constitucionais.

...quando se exige probidade ou moralidade administrativa, isso significa que não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, com observância à lei, é preciso também a observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé, de regras que assegurem a boa administração e disciplina interna da Administração Pública. (DI PIETRO, 2013, p. 885).

É vital apontar a conduta tange aos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, conforme previsto no artigo 11, caput, da Lei nº 8.249/92, verbis:

**Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I-praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

No caso em tela, nota-se claramente um caso de uso de patrimônio público para auferir vantagem econômica, ou seja, enriquecimento ilícito.

Consoante se depreende da Lei nº 8.249/1992, especificamente em seu artigo 9º, incisos I, X e XII, da referida Legislação, *ipsis litteris*:

**Art. 9º.** Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:



I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

IV- utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros X contratados por essas entidades;

V- receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

X- receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI- incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII- usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Além disso, cumpre esclarecer que houvera depredação de patrimônio público paisagístico, ou seja, perda patrimonial, haja vista a pintura e posterior troca das pedras portuguesas, com a coordenação e contratação de empresa terceirizada feita pela SEINF, sem



a devida autorização dos órgãos competentes. Nesse sentido, importante rememorar o que preleciona o art. 10, da Lei nº 8.249/1992:

**Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

**I** - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta lei;

**XII** - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

É de bom alvitre mencionar que a negligência na função pública perpetrada pelos órgãos e agentes públicos responsáveis é imensurável.

As denúncias veiculadas nas redes sociais e imprensa local evidenciaram que as condutas dos agentes públicos revelaram claro descuido com o patrimônio público, bem como uma falta de cuidado e zelo pelo erário público, logo, constituindo verdadeiro ato de improbidade administrativa.

Além disso, o fato de se ter destruídos o patrimônio paisagístico do local sem que tivesse um ato do Poder Público autorizando tal fato, evidencia desrespeito ao Princípio Administrativo da Legalidade, conforme preceitua nossa Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Por outro lado, o fato do Município se manter inerte diante desta situação, sendo omissivo na investigação e punição dos responsáveis, evidencia uma medida completamente contrária ao princípio da moralidade administrativa, conforme dispositivo citado anteriormente.

Portanto, Excelência, tendo em vista a ação ilegal praticada pelo Prefeito da Cidade de Manaus e pelo agente Público citado na Representação, esta deve ser posta à balança para que sejam tomadas as medidas cabíveis na seara civil.

Dessa forma, deve ser feita a subsunção dos fatos à Legislação, para que seja compreendida a necessidade da intervenção dos órgãos de controle externos.

É também importante ressaltar que a Administração Pública, consoante depreende o artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, será regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, entretanto, esses não são os únicos princípios que vinculam a Administração Pública.

As atitudes da atual gestão do Poder Executivo Municipal da Cidade de Manaus se mostram propensas a contrariar os princípios da Administração Pública. Nesse caso, tem-se que a gestão deixou de observar o princípio da MORALIDADE Administrativa.

Para que possamos compreender melhor as alegações suscitadas, deve-se observar o fato de que o Prefeito da Cidade de Manaus e o demais Agente Público praticaram ilegalidades e/ou má administração dos ATOS de falta de Moralidade/Eficiência e cumprimento de Leis, em conformidade com o exposto pelo Representante.

Excelência, **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM O DEVER LEGAL DE GARANTIR O DIREITO À TRANSPARÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO CONFORME PRECEITUA A CARTA MAGNA DE 1988, O QUE O MUNICÍPIO NÃO VEM FAZENDO E DEMONSTRADO QUE NÃO TEM A INTENÇÃO DE FAZER TUDO AQUILO QUE ESTÁ AO SEU ALCANCE PARA REALIZAR ESSE MISTER.**

No caso em tela, o que se verifica é que não há um cumprimento às leis existentes, inclusive ao que determina o Art. 37, da Constituição Federal em seu Caput.

Compete ao controle externo fiscalizar a Administração Pública Municipal, direta e indireta, sob a ótica dos princípios da **LEGALIDADE, LEGITIMIDADE** e



Economicidade, sem prejuízo ademais da concomitante fiscalização da observância dos princípios insertos também da Carta Magna Estadual, nomeadamente os da impessoalidade, **MORALIDADE**, publicidade, **EFICIÊNCIA**, **RAZOABILIDADE**, proporcionalidade e motivação.

### **3. DOS PEDIDOS**

Considerando que cabe ao Parquet à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional **a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias individuais e coletivos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia**, da mesma forma que guardar e proteger as Leis e as Instituições Jurídicas, responsabilizando a todos que ousarem interferir nas atividades e a realizarem atos ilícitos, dessa forma, levando em consideração todos os atos e fatos supramencionados, estes demonstram suposto ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TOTAL DESRESPEITO A LEGISLAÇÃO FEDERAL** requer-se ao Ministério Público que sejam tomadas as providências cabíveis, para apuração dos atos, bem como **responsabilização cível e criminal pelos fatos aqui narrados em desfavor do Prefeito DAVID ANTÔNIO DE ABISAI ALMEIDA, e da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, na pessoa do seu Secretário, Senhor, RENATO FROTA MAGALHÃES, responsabilizando-os pelos atos IRREGULARES** ocorridos quando da realização da pintura para criação de CICLOVIA nas pedras portuguesas da calçada da Ponta Negra, bem como a remoção da pintura ou substituição das pedras portuguesas que foram pintadas indevidamente.

Seja evidenciado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF a Tomada de Contas Especial (TCE), pois este é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o ressarcimento.

Assim, representamos para que, no âmbito da competência constitucional e legal, possa o Ministério Público Estadual de Amazonas exercer sua atividade.



*Tudo por medida da mais relevante*

**JUSTIÇA!**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 23 de outubro de 2023.

**(assinado digitalmente)**

**MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

